

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano VI

Edição nº 750

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 026/2018

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença Prêmio à funcionária abaixo relacionada, em conformidade com a Cláusula Trigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP:

Nome	Matrícula	Cargo	Período da licença
Rosângela Teresa de Mello Lima	008	Diretora Administrativa	22 à 29/03/2018

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Maringá, 21 de março de 2018.

ROBSON RAMOS
PRESIDENTE

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO DE 2018

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

Extrato do credenciamento de pessoa jurídica referente aos Contratos de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do Exercício de 2018 nº 091/2018.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2018.

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 004/2017 – CISAMUSEP

Portaria no 358/GM/2006 do Ministério da Saúde

Resolução nº 087/2017

Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Lei nº 8.080/90 e 8142/90 com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93

Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

Portarias nº 358/2006 e 750/2006 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual

Resolução nº 1613/2001 – CFM

Parecer Jurídico nº 186/2017 – INEX. AJ, de 17/10/2017 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2018

Dotações Orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
091/2018	13/03/18	31/12/18	Cardiologia	GALLINA - DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA

Maringá, 22 de março de 2018.

ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2014

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense e a Empresa Alge T Eletrônica e Tecnologia Aplicada LTDA.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes de Equipamentos Hospitalares do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Art. 65, inc. I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer nº 34/2018-GER, de 15/03/2018.

Valor: R\$ 4.407,32 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), a fim de suprir o pagamento dos serviços pelo período prorrogado em virtude de existência de dotação orçamentária disponível, sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

- Item 1: R\$ 4.407,32 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos) que serão pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.203,66 (dois mil, duzentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.25.00-01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.17.00.

Data da Assinatura: 19 de março de 2018.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 19 de março de 2018.

ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano VI

Edição nº 750

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

Consulta de Preços nº 16/2018

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa MEDICINAL FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob nº 04.380.004/0001-01.

Objeto: Fornecimento de medicamentos manipulados utilizados no CISAMUSEP.

Dotação **Orçamentária:** nº
 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo.

Período: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.267,99 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Data da Assinatura: 13 de março de 2018.

Foro: Maringá – Paraná

Maringá, em 13 de março de 2018.

ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

DECISÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares e odontológicos.

ORIGEM: Protocolo nº 530/2018

RECORRENTE: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO DIFERENCIADO. NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

RELATÓRIO

A concorrente apresentou Contestação contra a sua desclassificação pleiteando que a decisão atacada seja revista e assim possa ser considerada classificada no certame em que concorreu perante esta Entidade.

Em suas razões expõe que a Pregoeira não agiu bem ao interpretar que a ausência de regularidade de seu alvará de localização implicaria sua desclassificação imediata.

Justifica a referida empresa que por se tratar de uma empresa de pequeno porte estaria compreendida nas regras especiais de tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Apoia sua justificativa no texto do art. 43 da LC 123/2006, bem como em seu § 1.º que determinaria que Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando concorrendo em licitações gozariam de algumas prerrogativas, sendo uma delas o direito de

sanar em 05 (cinco) dias eventuais irregularidades na documentação fiscal.

Por ocasião da sessão a empresa foi desclassificada, pois, ao abrir seu envelope a Pregoeira constatou que ele encontrava-se com pendências perante o órgão municipal emissor, tendo procedido diligência perante o site do município de São José dos Pinhais/PR, momento em que todas as informações já colhidas no processo licitatório e no site se confirmaram.

Com base nessas informações foi decretado a sua desclassificação, por irregularidade com relação à sua habilitação fiscal. É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

O processo veio para decisão, munido de cota da Assessoria Jurídica sobre o desfecho da questão, cuja opinião é pela procedência da Constestação.

De fato, a pretensão recursal da referida empresa merece acolhida.

A razão está com a empresa por que é certo que a legislação ao conferir um tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estipulou dentre as suas prerrogativas, que em caso de irregularidade fiscal constatada, deve a referida empresa apresentar sua documentação mesmo assim e saindo-se vencedora do certame a entidade licitante deverá lhe conceder um prazo de 05 (cinco) dias para correção da documentação.

Referida providência não foi observada, contudo, por ser preceito legal de observância obrigatória, deve sê-lo, pois, ainda há tempo hábil para que tal correção seja realizada.

Eis o texto legal mencionado:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Igual preceito foi repetido no Edital que rege o certame, especificamente no item 13.5:

Todos os comprovantes de regularidades fiscal e/ou previdenciária vencidos apresentados Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração a através de seu pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito,

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano VI

Edição nº 750

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

amparadas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e
Lei Complementar 147/2014.

Por este sentido, deveria ter sido concedido o prazo a empresa para fins de sanar os vícios com relação à regularidade fiscal da concorrente, fato que não ocorreu.

Assim, não obstante a empresa não estar na sessão que julgou as propostas e não ter apresentado recurso no ato e imediatamente, conhece-se de ofício das razões aqui levantadas para fins de corrigir ilegalidade cometida, restaurando, assim, o império da lei que sempre deve permear os atos administrativos.

Destaque-se que a empresa, juntamente com suas razões encaminha a cópia do alvará devidamente regularizado, tornando-a apta a prosseguir no certame licitatório.

Neste sentido, acolhe-se as razões constantes da contestação, considerando-se a como habilitada e apta a participar das fases seguintes.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve-se por conhecer de ofício das razões delineadas na presente contestação, e no seu mérito dar provimento, considerando habilitada, vez que corrigiu as faltas constatadas na fase de habilitação fiscal dentro do prazo legalmente estipulado (05 dias), devendo o certame seguir seu curso com as normas e diretrizes constantes no Edital e na minuta de contrato.

Intime-se a empresa.

Maringá/PR, 22 de março de 2018.

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
PREGOEIRA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br